
QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2018 E REAJUSTE COM BASE NO INDICE DE IGPM/FGV, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA CONTÁBIL, VOLTADA NA ÁREA TRIBUTÁRIA COM VISTAS A APURAÇÃO, RECUPERAÇÃO E INCREMENTO DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE – MG.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 073/2018.
TOMADA DE PREÇOS Nº: 015/2018.**

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430-000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG e de outro a empresa **RJ GESTÃO EM NEGÓCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.111.069/0001-02, com sede na Rua Tenente Bino, nº 22, sala 204– Centro – Patos de Minas – MG – CEP 38.700-108, neste ato representada pelo Sra. Raquel Rodrigues e Silva, brasileira, cédula de identidade de nº MG-12.747.796, CPF nº 059.015.946-14, residente e domiciliada na Rua Anesio Jose da Rocha, nº 243, Bairro Novo Horizonte, CEP 38.703-586, Patos de Minas, Minas Gerais, em face do desfecho do Processo Licitatório nº 073/2018- Tomada de preços nº 015/2018, e que tem como Objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços especializados na área contábil, voltada à recuperação e incremento das receitas do Município, conforme termo de referência, com fulcro no artigo 57, § II e art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal de Licitações N.º 8.666/93 e alterações, em observância ao teor da justificativa abaixo e de acordo ainda com as cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO que a continuidade administrativa é um dos objetivos a serem perseguidos pela Administração Pública;

CONSIDERANDO o Interesse público, da necessidade administrativa e da vantagem para a Administração pública que está contratando nas mesmas condições previstas no contrato, o que importa em economia e atende ao princípio da economicidade em dar prosseguimento ao Contrato nos mesmos termos;

CONSIDERANDO à existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como da Contratante;
Considerando a inexistência de outros imóveis preenchendo todos os requisitos;

CONSIDERANDO o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no processo administrativo de Licitação nº 073/2018, Tomada de preços nº 015/2018;

CONSIDERANDO que a prorrogação contratual está estabelecido no art. 57, § II, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CONSIDERANDO que embora o contrato tenha sido formalizado no dia 02 de outubro de 2018, até o presente momento não sofreu qualquer reajuste de preços;

CONSIDERANDO que diante da situação atual não é possível a manutenção do contrato sem aplicação de reajuste para manutenção das mesmas condições da proposta;

CONSIDERANDO que ao reequilíbrio econômico financeiro está estabelecido no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações.

CONSIDERANDO por fim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede ao pré-falado Termo Aditivo.

CLAUSULA PRIMEIRA - Da Vigência do Contrato Administrativo e reajuste:

1. Fica prorrogada a vigência contratual do contrato administrativo nº 088/2018, para prestação de serviços especializados na área contábil, voltada na área tributária com vistas a apuração, recuperação e incremento das receitas do município de São João Da Ponte – MG, até o dia 30/09/2023, conforme o disposto no Artigo 57, § II da Lei 8.666/93, cláusula terceira do Contrato Administrativo, juntamente com o reajuste com base no índice de IGPM/FGV), em 8,59% (oito vírgula cinquenta e nove por cento) conforme orçamento estimado municipal, passando o contrato a ficar no valor de **R\$ 11.727,72 (Onze mil setecentos e vinte e sete reais e setenta e dois centavos)** mensal, e com o valor global total **R\$ 140.732,64 (cento e quarenta mil setecentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos)**, com amparo legal no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei N.º 8.666/93 permanecendo as demais cláusulas inalteradas; passando a vigorar a partir da data de assinatura do presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Rubrica Orçamentária - As despesas para a execução deste Termo Aditivo correrão à conta do orçamento específico:

02004.123.0001.2005 MANUTENÇÃO DAS ATM. DA SEC. FIN
3339039.000000 Outros Serviços de Terceiros 0100 3020-1
020404.122.0001.2004 MANUTENÇÃO DO SETOR DE CONTABILID,
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 0100 3025-2

CLASULA TERCEIRA - Demais Cláusulas

Esta alteração vigora a partir de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições já existentes no contrato original.

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo celebrado em 02/09/2018, e que não forem alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por acharem em perfeito acordo, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de duas testemunhas em duas vias de igual teor e para um só efeito.

Prefeitura Municipal de São João da Ponte- MG, 29 de setembro de 2022.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

Charles Jeferson Santos
OAB/MG- 123.071
Procurador Jurídico

RJ GESTÃO EM NEGÓCIOS LTDA
CNPJ nº 08.111.069/0001-02
Raquel Rodrigues e Silva
CPF nº 059.015.946-14

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: